

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N 121, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAI-
CA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERE-
CER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

DENIS JORGE ACCO, Prefeito
Municipal de Santa Tereza-RS, FAÇO SABER que o Poder Legislativo
aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º.....Fica o Poder Executivo autorizado a
contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômicas Federal
até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 162.469,58 (cento e
sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e
cinquenta e oito centavos), destinados à execução de
empreendimentos integrantes do Programa Habitacional através do
Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2º.....Para garantia do principal e
acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de
obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada
no Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas
de quota do Fundo de Participação do Município e ou do Imposto
sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre
Produção de Serviços de Transporte Intermunicipal e de
Comunicações ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos,
na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de seu extinção,
os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua
insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo a Caixa
Econômica Federal, os poderes bastantes para que as garantias
possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser
exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município
não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações
assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa
Econômica Federal.

Art. 3º.....O Poder Executivo consignará nos
orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que
vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele
contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e
acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



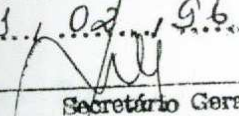
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

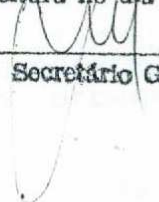
Art. 4º.....O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.


Art. 5º.....Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA TEREZA, aos 21 dias do mês de fevereiro de 1996.


DENIS JORGE ACCO
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *Leis*.....
... 121... a fl. 064...
Em ... 21... 02... 96...

Secretário Geral

Certifico que a presente *Lei*.....
foi publicada no quadro mural no hall de Co-
tada da Prefeitura no dia 21.02.96

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário da Governo